



= LEI Nº 2.301/84 =

DISPONDO SOBRE: autorização para o Executivo Municipal, contrair empréstimo até o montante de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para a compra de equipamentos e dá outras providências.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar caminhões e máquinas destinados à limpeza pública e outros serviços e obras municipais.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo/1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões / de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia da operação de Crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamen to no presente exercício, correrá por conta da abertura de Crédito Especial de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previs



continuação da lei nº 2.301/84

fls. 02

to no artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivadas mediante aplicação da cota que for creditado ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as cotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



continuação da lei nº 2.301/84

fls. 03

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos seis (06) dias do mês de Fevereiro de 1984.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos seis (06) dias do mês de fevereiro de 1.984.

ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente
da Secretária de Administração

a
z
l
e